

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ***Presidência***Resolução nº 002/2025****“REDEFINE A FIXAÇÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 10, § único, 27, II, e 31, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como Parecer 67/97 do TCE/RS, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de diárias e deslocamentos a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro do Butiá, serão feitos na forma estabelecida por esta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse do Poder Legislativo, será concedida indenização na forma de diária, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Parágrafo único - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no *caput* concede o direito de indenização de diárias.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 3º. O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito, nos termos do Anexo I da presente Resolução:

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;

II- ao superior imediato, no caso de servidores.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 02 (dois) dias úteis da data do deslocamento.

Art. 4º. As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I - até a data do deslocamento;

Avenida Júlio Schwengber, 1645 – 1º Andar– CEP: 97920-000 – Telefone: (55) 3369-1100 –

E-mail: contato@camarasaopedrobutia.rs.gov.br

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ*****Presidência***

II - ser incluída na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 5º. Todas as diárias concedidas passarão a ser divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Município - Poder Legislativo, com no mínimo, as seguintes informações:

- I - relação de diárias pagas;
- II- o nome do beneficiário das diárias;
- III - o valor total das diárias;
- IV- as datas de saída e de retorno;
- V - o local de destino;
- VI - o motivo do deslocamento.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. Toda a concessão de diária corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco (05) dias úteis do retorno do beneficiário ao Município, conforme Anexo II desta Resolução:

I - em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (alimentação ou estadia):

II - em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (alimentação ou estada):

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constará:

- I - resumo do conteúdo trabalhado;
- II - sugestões de implementações práticas na Administração;
- III- avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento;

Art. 7º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Presidência

possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO V **DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 8º. O valor da indenização por diária tem por base o valor do PMS e será calculado da seguinte forma, conforme o deslocamento:

- I - multiplicada por 1 para estadias com pernoite na Capital Federal;
- II - multiplicada por 0,6 para estadias com pernoite em quaisquer Estados da Federação, seja interior ou capital;
- III - multiplicada por 0,6 para estadias com pernoite no Estado do Rio Grande do Sul, interior ou Capital, ou deslocamento noturno, especialmente de ônibus, com duração igual ou superior a 06 (seis) horas;
- IV - multiplicada por 0,6 para estadia no Estado do Rio Grande do Sul, interior ou Capital, com deslocamento de ida e volta no mesmo dia, em representação ou curso, devidamente comprovado;

V - multiplicada por 0,3 quando o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede do Município, mas com necessidade de pelo menos uma refeição (ou lanche), devidamente comprovada.

Parágrafo único – Em caso deslocamento para Capital Federal, sem que haja pernoite na Capital Estadual, será indenizada diária de 1PMS, quando fechado o período de 24h.

CAPÍTULO VI **DA INDENIZAÇÃO DO DESLOCAMENTO**

Art. 9º. O transporte será providenciado pela Câmara de Vereadores, mediante aquisição de passagens de ônibus leito, ou quando o destino for a Capital Federal, mediante a aquisição de passagens aéreas.

Parágrafo único – Caso o Vereador ou Servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem ou o bilhete aéreo, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 10. Excepciona-se a indenização prevista no artigo anterior, quando o Presidente da Câmara de Vereadores, pelo Princípio da Economicidade, autorizar o deslocamento com veículo próprio de um Vereador ou Servidor, quando será reembolsado da seguinte forma:

- I – Quando o Vereador ou Servidor viajar sozinho, receberá o valor equivalente a 01 (uma) passagem de ônibus leito de ida e 01 (uma) de volta;
- II – Quando o Vereador ou Servidor viajar acompanhado de mais um Edil ou Servidor receberá o equivalente a duas (02) passagens de ônibus leito de ida e 02 (duas) de volta;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ*****Presidência***

III – Quando o Vereador ou Servidor viajar acompanhado de 02 (dois) Edis ou Servidor ou mais receberá o equivalente a três (03) passagens de ônibus leito de ida e 03 (três) de volta.

Parágrafo único – Serão ressarcidas ao proprietário do veículo as despesas com pedágio e estacionamento, mediante comprovação, na prestação de contas.

Art. 11. A responsabilidade total das despesas da viagem, incluindo eventual incidente, salvo o previsto no parágrafo único do artigo anterior, é de responsabilidade do proprietário do veículo.

CAPÍTULO VII
DA RESTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 11. As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 6º desta Resolução;

II – Não realização do deslocamento;

III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas.

Parágrafo único. Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu recebimento.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 001/2019.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Butiá (RS), aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de janeiro de 2025.

Vereador MOACIR INÁCIO STEFFENS,
Presidente da Câmara Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Vereadora ADRIANA REGINA NEDEL,
Secretária da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Presidência

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO: () Vereador () Servidor
NOME: _____
CARGO: _____
CPF: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA Nº _____ CONTA CORRENTE _____
<u>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</u>
1. CIDADE DE DESTINO: _____ UF: _____
2. ATIVIDADE A SER EXECUTADA: _____ _____ _____ _____
3. PERÍODO DE AFASTAMENTO: ____/____/____ A ____/____/____ Declaro conhecer o teor da Resolução nº 002/2025 e comprometo-me a apresentar a prestação de contas após o retorno da viagem.
ASSINATURA: _____ DATA: _____

CHEFIA IMEDIATA/PRESIDENTE DA CÂMARA: Deferido: () Sim () Não
4. JUSTIFICAR: _____ _____ _____ _____
<u>DESLOCAMENTO</u>
() Veículo Oficial () Transp. Rodoviário () Transp. Aéreo () Outros. Qual: _____
ASSINATURA: _____ DATA: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Presidência

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Beneficiário:	CPF:
	Cargo:
Declaro que utilizei os recursos referentes a ____ diárias percebidas, no valor de R\$ _____, ____ (_____), para cobertura de despesas de viagem no período de: ____/____/____ a ____/____/____, com o objetivo/ conteúdo trabalhado/ sugestão de implementação e avaliação da Instituição: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ na cidade de: _____ UF/País: _____ ASSINATURA: _____ DATA: _____	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Visto da Chefia/Presidência da Câmara de Vereadores	Data:

** Em anexo, juntar os documentos.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Presidência

Mensagem 002/2025

São Pedro do Butiá, 24 de janeiro de 2025.

Senhores Vereadores:

Apresentamos para apreciação desta Casa, através da Mensagem 002/2025, a Resolução nº 002/2025, que trata da “*REDEFINE A FIXAÇÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, tendo em vista que há necessidade de modernização da forma de pagamento das diárias, em atenção ao atual entendimento dos órgãos fiscalizadores.

A presente resolução é baseada nas previsões dos artigos 10, § único, 27, II, e 31, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como Parecer 67/97 do TCE/RS.

Respeitosamente,

Vereador MOACIR INÁCIO STEFFENS,

Presidente da Câmara Municipal.